



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 201 /92.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 879/91.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Arts. 9º, 12, 14, 15, da Lei Municipal nº 879 de 29 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O conselho Tutelar dos Direitos da criança será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos por segmentos da comunidade local, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 12 – Os Conselheiros do Conselho Tutelar serão 5 (cinco), sendo 1 da área pedagógica, 2 da área de Serviço Social 1 da área médica e 1 representante de pais.

Art. 14 – O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será estabelecido por Lei Municipal, com a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG. 22 de maio de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Este projeto visa adequar a Lei Municipal nº 879 de 29 de agosto de 1976, as mudanças ocorridas no contexto dos artigos 132, 139 e 260 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 que trata de assuntos ligados do Conselho Titular.

Como se vê no artigo 139 por exemplo, fica difícil, já que muitos Municípios brasileiros não têm um juiz eleitoral, pois são Comarcas de outros Municípios, dificultando este processo.

Desta forma propõe-se estas pequenas alterações, para que assim possamos dar às nossas crianças, adolescentes e suas famílias um tratamento consentâneo, humano e responsável, só em termos curativos mas sobretudo preventivo, evitando desta forma o triste e hediondo caminho da delinquência, no país, já que o Município é a cédula mãe da configuração política-social.

Atenciosamente



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL